



Lei Nº 0648 A/2011

DISPÕE SOBRE A RECONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS E AGENTES DE LIMPEZA PÚBLICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR, Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a recontratação de agentes de controle de doenças epidemiológicas e agentes de limpeza pública por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - São criadas 33 (Trinta e três) vagas para o cargo de agentes de controle de doenças epidemiológicas e ainda 39 (Trinta e nove) vagas para o cargo de agentes de limpeza pública.

Parágrafo Único. O pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas para o cargo de agentes de controle de doenças epidemiológicas e agentes de limpeza pública serão correspondentes ao salário mínimo vigente para cada vaga.

Art. 3º - A contratação com base na presente Lei deverá limitar-se a 03 (Três) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, verificada na Secretaria de Saúde e na Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º. As despesas decorrentes dos atos fundamentados nesta Lei correrão por conta das dotações constantes na Lei orçamentária e do Plano Plurianual,



guardando adequação orçamentárias com as mesmas.

§ 2º. A Secretaria contratante encaminhará à Secretaria de Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 5º - Os contratos decorrentes desta Lei extinguir-se-ão nos prazos previstos, podendo serem também extintos por iniciativa de ambas as partes, sem direito à indenizações em ambos os casos.

Art. 6º - O regime jurídico que disciplinará a contratação e as responsabilidades do servidor temporário é o previsto na Lei Nº 378/98.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 13 de Janeiro de 2011.


José Wilame Barreto Alencar
Prefeito Municipal